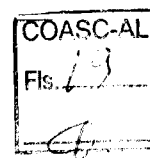




Estado do Tocantins
Poder Legislativo



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 83/2023

AUTOR: Deputado **ALDAIR GIPÃO**

ASSUNTO: Proíbe a inserção do nome do consumidor nos órgãos de proteção de crédito durante a pendência de impugnação administrativa ou judicial de dívida, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta comissão para exame e parecer o projeto de Lei nº 83/2023, de autoria do deputado Aldair Gipão, que “Proíbe a inserção do nome do consumidor nos órgãos de proteção de crédito durante a pendência de impugnação administrativa ou judicial de dívida, e dá outras providências”.

O ilustre proponente justifica o PL com base no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob a premissa de proteção do consumidor de negativas indevidas e inscrição em cadastros de devedores.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo a Relatora designada apresentado voto pela rejeição do PL 83/2023, aduzindo sobre as limitações constitucionais e legais da matéria e texto do projeto. Em seguida, no entanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação votou pela rejeição do parecer da Relatora, conforme despacho (Fls. 10), resultando na consequente aprovação do PL 83/2023 pela referida comissão.

Desta forma, a proposição foi encaminhada para a presente Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle para apreciação e análise dos aspectos financeiros e orçamentários do PL 83/2023.

Foram encaminhadas, e anexadas ao presente projeto de lei, as Notas Técnicas de duas instituições: a) Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e b) Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS) se manifestando de forma contrária ao presente projeto de lei.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo



É o relatório.

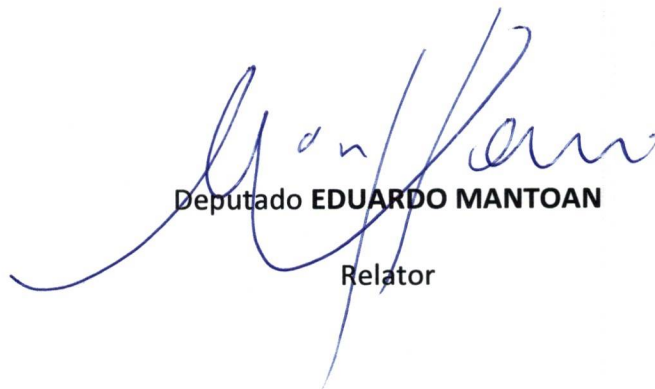
II – VOTO

Esta relatoria entende que o PL em análise é inconstitucional e, portanto, deixa de analisar seus aspectos/impactos financeiros e orçamentários para o Estado.

Ante ao exposto, e em observância às limitações constitucionais e imprevisibilidade dos impactos econômicos para a iniciativa privada da proposição, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 83/2023**, de 23 de março de 2023.

É o PARECER

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.



Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Relator

REQUERIMENTONº 02 /2023

Requer, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, convocação de reunião da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70, do Regimento Interno do desta Casa de Leis, requerer CONVOCAÇÃO de Reunião da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização para nomeação e deliberação de matérias que estejam em tramitação na referida Comissão.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.



Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Deputado **FABION GOMES**

Deputado **LÉO BARBOSA**

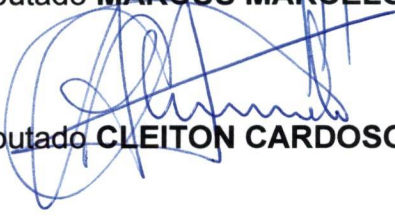
Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Deputado **JORGE FREDERICO**



Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**

Deputado **MARCUS MARCELO**



Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator Senhor
Deputado EDUARDO MANTOAN, referente ao (a),
PA nº 83/2023 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao ARQUIVO

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCUS MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**